

PROCEDIMENTO Nº 001/2020/PIX/SGA/DG

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO DA ILHA DO
PICO**



PROCEDIMENTO Nº 001/2020/PIX/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO DA ILHA DO
PICO**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. Minutas dos Anúncios**
- 2. Programa do Procedimento**
- 3. Caderno de Encargos**



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO DA ILHA DO
PICO**

3. CADERNO DE ENCARGOS - ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Local

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 5ª - Prazo

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 9ª - Ajustamentos no Âmbito da Prestação de Serviços

Cláusula 10ª - Relatórios de Atividade

Cláusula 11ª - Acessos

Cláusula 12ª - Pessoal

Cláusula 13ª - Instalações Cedidas pela Entidade Adjudicante

Cláusula 14ª - Direito de Auditoria

Cláusula 15ª - Aferição da Qualidade do Serviço

Cláusula 16ª - Penalidades da Qualidade de Serviço

Cláusula 17ª - Outros Encargos do Adjudicatário

Cláusula 18ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas



SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 19ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 20ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 21ª – Obrigações Gerais

Cláusula 22ª - Preço Contratual

Cláusula 23ª - Condições de Pagamento

Cláusula 24ª - Revisão de Preços

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 25ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 26ª - Força Maior

Cláusula 27ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 28ª - Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 29ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 30ª – Contratos de Seguros

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 32ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 33ª - Foro Competente

Cláusula 34ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 35ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 36ª - Normas de Segurança

Cláusula 37ª - Representação do Adjudicatário

Cláusula 38ª - Confidencialidade

Cláusula 39ª - Legislação Aplicável

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Execução da Prestação de Serviços

Cláusula 3ª - Equipamento de Proteção Individual/Coletivo e Fardamento

Cláusula 4ª - Número de Efetivos

Cláusula 5ª - Horário de Funcionamento dos Serviços de Limpeza

Cláusula 6ª - Exames de Saúde e Despiste de Consumo de Bebidas Alcoólicas e Substâncias Psicoativas

ANEXO

ANEXO I - Distribuição Horária de Movimentos por Mês no Aeródromo da Ilha do Pico



Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha do Pico

3. CADERNO DE ENCARGOS

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha do Pico, nomeadamente na Aerogare, na Torre de Controlo, no Aquartelamento dos Bombeiros (SSLCI), no Armazém de Material de Placa e no Armazém de Carga, nos termos e condições previstos no Programa do Procedimento, no presente Caderno de Encargos e discriminados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Local

Os serviços objecto do presente Contrato serão prestados no Aeródromo da Ilha do Pico.

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:

- a) O Clausulado Contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos , na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o Clausulado Contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 5ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais



Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

1. A presente Prestação de Serviços deverá iniciar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do Contrato.
2. Se o Adjudicatário não iniciar a Prestação de Serviços, objeto do respetivo Contrato, na data fixada e não tiver apresentado justificação para a falta, aceite pela Entidade Adjudicante, aplica-se o disposto na Cláusula 25ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. O prazo de execução da Prestação de Serviços é de 03 (três) anos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo previsto no nº anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto do artigo 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas Cláusulas Contratuais, do Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- Submeter, por escrito, para efeitos de aprovação prévia da Entidade Adjudicante o fardamento e os equipamentos que pretenda utilizar no âmbito da Prestação de Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, sendo que a aprovação da Entidade Adjudicante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da proposta;
- Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da Prestação de Serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do Contrato, nos termos dos nºs 3 e 5 da Cláusula 2ª das Cláusulas Técnicas;
- Apresentar os Certificados e Fichas de Segurança de todos os equipamentos e produtos a utilizar na Prestação de Serviços, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação;
- Prestar serviços de higienização e limpeza não programada, de carácter extraordinário, dentro e fora dos locais e horários adjudicados, caso lhe seja solicitada a prestação desses serviços;



- O Adjudicatário é o único responsável pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
 - O Adjudicatário é o único responsável pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente Prestação de Serviços e atividades complementares, causadas quer pelos equipamentos utilizados, quer por pessoal ao seu serviço, sendo-lhe imputados todos os custos necessários à reposição do bom estado e/ou funcionamento do mesmo;
 - Quaisquer danos causados nos equipamentos e materiais utilizados pelo Adjudicatário e quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das respetivas funções, são da responsabilidade do Adjudicatário;
 - No caso de o Adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da Prestação de Serviços deverá, imediatamente, comunicá-la à Entidade Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos;
 - Exibir na data de início da Prestação de Serviços cópia das Apólices de Seguro e dos recibos dos respetivos prémios exigidos, nos termos do disposto na Cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos, bem como mantê-los válidos durante a vigência do Contrato;
 - Quando a execução das determinações da Entidade Adjudicante for suscetível de causar danos próprios ou a terceiros, deverá o Adjudicatário, através do seu representante, dar-lhe conhecimento prévio dessa possibilidade, a fim de esta tomar todas as providências que se mostrem necessárias.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os cartões de acesso pessoais às instalações do Aeródromo, bem como as licenças de circulação de viaturas no Lado Ar, terão de ser solicitados pelo Adjudicatário e emitidos pela

Entidade Adjudicante, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do mesmo, nos termos da Cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos.

4. O Adjudicatário deverá desenvolver todas as atividades no âmbito deste Contrato garantido o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas emanadas pela Entidade Adjudicante em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do Contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

5. O Adjudicatário comunicará qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.

6. O Adjudicatário deverá ainda elaborar os Relatórios de Atividade solicitados pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.

7. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-la por escrito à Entidade Adjudicante.

8. Se as dúvidas só ocorrerem após o início da Prestação dos Serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente à Entidade Adjudicante, por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea.

9. A falta de cumprimento dos deveres referidos nos nºs 7 e 8 torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea interpretação.

Cláusula 09ª - Ajustamentos no Âmbito da Prestação de Serviços

1. No âmbito da Prestação de Serviços em apreço, terão que ser considerados dois tipos de ajustamentos:

a) Ajustamentos Permanentes ou de Longa Duração: mediante comunicação efetuada pela Entidade Adjudicante, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, estando o Adjudicatário obrigado a aumentar ou diminuir o horário de funcionamento, considerando os mesmos preços unitários, sempre que esses ajustamentos representem uma variação (positiva ou negativa) de e até 5% (cinco por cento) do número total de horas-homem mensais do Contrato;

b) Ajustamento Temporários de Reforço: mediante comunicação efetuada pela Entidade Adjudicante, até ao início de cada mês, estando o Adjudicatário obrigado a aumentar ou diminuir

o horário de funcionamento, considerando os mesmos preços unitários, sempre que esses ajustamentos representem uma variação (positiva ou negativa) de e até 10% (dez por cento) do número total de horas-homem mensais do Contrato.

2. As alterações que impliquem ajustamentos no número de postos de controlo ou nas equipas que representem uma variação (positiva ou negativa) superior a 10% (dez por cento) do número total de horas-homem mensais do Contrato, carecem de definição dos respetivos termos por mútuo acordo, a formalizar por escrito.

3. Não são considerados ajustamentos no âmbito da Prestação de Serviços os prolongamentos e antecipações devido a cancelamentos, atrasos, e outras irregularidades operacionais de carácter extraordinário.

Cláusula 10ª - Relatórios de Atividade

1. O Adjudicatário deverá elaborar e entregar aos responsáveis da Entidade Adjudicante, relatórios de atividade em condições previamente acordadas com os mesmos, nomeadamente: prazo, frequência, detalhe e meios de entrega.

2. Quaisquer esclarecimentos, solicitados pela Entidade Adjudicante, relativos à Prestação dos Serviços, deverão ser prestados pelo Adjudicatário, no prazo que lhe tenha sido estipulado para o efeito, incluindo a justificação para a eventual faturação de horas extras e a correta discriminação das mesmas.

Cláusula 11ª - Acessos

1. Todo o pessoal, bem como veículos ou equipamentos, que transitem ou permaneçam nas áreas restritas do Aeródromo terão de se encontrar devidamente identificados.

2. O pessoal afeto à Prestação dos Serviços, cujo local de trabalho se encontre em áreas em que tal seja obrigatório, terá de ser portador do cartão de acesso válido e permanentemente exibido de forma visível.

3. De acordo com a Deliberação da ANAC nº 680/2000 publicada no Diário da República nº 134 de 9 de junho, os cartões de acesso são propriedade da respetiva Entidade emissora, pelo que a Entidade requerente fica obrigada a devolvê-los quando qualquer dos respetivos titulares deixar de usufruir dos direitos por ele conferidos, designadamente, nos casos em que cessar o vínculo laboral, for transferido de local de trabalho ou cometer qualquer ato que, pela sua natureza, contradiga os pressupostos da legalidade que presidiram à sua atribuição.



4. A habilitação ao cartão de acesso deve ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de entrada do trabalhador ao serviço, ou à necessidade de renovação do respetivo cartão, de acordo com os procedimentos em vigor no Aeródromo. Para o efeito deverá ser contactada a respetiva Direção.
5. A validade do cartão de acesso não pode exceder a validade do contrato de trabalho do respetivo titular, ou do motivo invocado para a sua emissão.
6. O extravio ou furto do cartão de acesso deverá ser imediata e obrigatoriamente comunicado e confirmado, por escrito, pelo titular, à Entidade que solicitou a emissão e à Entidade emissora.
7. Todos os encargos relativos aos cartões de acesso pessoais são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 12ª - Pessoal

1. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação adjudicação, o Adjudicatário terá de apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à Prestação de Serviços, nos termos do nº 2 da Cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração.
2. O Adjudicatário obriga-se a afetar à Prestação de Serviços, objeto do Contrato, um quadro de pessoal constituído por elementos adequados ao normal funcionamento dos serviços afetos, quer em termos quantitativos, quer em termos das respetivas qualificações profissionais, designadamente por forma a possibilitar um bom nível de funcionamento quanto à pontualidade, prontidão e oportunidade de serviço, nos termos da Cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal.
4. O Adjudicatário deverá tomar medidas e desenvolver ações que minimizem a rotatividade dos colaboradores afetos à Prestação de Serviços, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
5. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.
6. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor,

relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância.

7. O pessoal ao serviço do Adjudicatário terá de se apresentar permanente e devidamente fardado, bem como identificado por meio apropriado, nomeadamente através do Cartão de Acesso a que se refere a Cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos, quando aplicável.

8. A Entidade Adjudicante poderá exigir, mediante envio de comunicação escrita, a substituição de qualquer elemento do Adjudicatário, quando este não respeite o disposto nos nºs anteriores, ou ainda quando, pela sua atuação profissional ou comportamental, se considere que não deva ser mantido na Prestação de Serviços, objeto do presente Caderno de Encargos.

9. O pessoal afeto à execução do serviço depende exclusivamente do Adjudicatário, jurídica e funcionalmente, competindo ao Adjudicatário, na pessoa do seu representante responsável pela execução do serviço/supervisão, a gestão hierárquica e funcional, bem como a respetiva organização de horários, rotatividade e eventos inopinados.

10. O Adjudicatário será responsável pela gestão do Ambiente e da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social e seguros aplicáveis ao seu pessoal, de acordo com a regulamentação e demais legislações conexas em vigor.

11. A cessação da validade ou a suspensão do direito ao cartão de acesso implica a impossibilidade de o trabalhador em causa prestar o serviço, objeto do Contrato, estando-lhe assim vedada a circulação nas áreas reservadas do Aeródromo. É então da responsabilidade do Adjudicatário o controlo dos prazos de validade dos cartões de acesso e respetivo pedido atempado de renovação à Entidade competente.

Cláusula 13ª - Instalações Cedidas pela Entidade Adjudicante

1. As instalações de apoio que sejam cedidas ou licenciadas pela Entidade Adjudicante, ficarão à responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente no que respeita ao respetivo bom estado, à realização das ações de manutenção e conservação necessárias e à tomada de medidas que salvaguardem a segurança dos bens aí existentes, reservando-se à Entidade Adjudicante, o direito de as auditar.

2. Todos os encargos relativos às instalações são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 14ª - Direito de Auditoria

1. A Entidade Adjudicante, tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da Prestação de Serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do Adjudicatário.



2. Esta fiscalização será efetuada da forma que a Entidade Adjudicante entender mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
3. Sempre que seja verificado o incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o representante do Adjudicatário. No caso do Adjudicatário não se fazer representar, o auto não deixará de produzir os devidos efeitos e ser-lhe-á remetido, em tempo oportuno. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de subtrair ao valor devido ao Adjudicatário, o valor correspondente ao serviço não realizado ou efetuado de forma não conforme, nos termos das Cláusulas 16ª e da 25ª do presente Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo do acima estipulado, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir ao Adjudicatário que proceda, de imediato, a alterações no todo, ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, que não esteja de acordo com as Cláusulas Contratuais, ou com a boa prática corrente.
5. Se o Adjudicatário não proceder de imediato às ações previstas no nº anterior, a Entidade Adjudicante poderá providenciar a execução dos serviços ou contratar terceiros para a execução dos mesmos, ficando o Adjudicatário obrigado a reembolsar a Entidade Adjudicante pelas despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que a assista, ao abrigo do disposto no Contrato e no presente Caderno de Encargos.
6. O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com a Entidade Adjudicante durante todo o período da auditoria, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.
7. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

Cláusula 15ª - Aferição da Qualidade do Serviço

A aferição da qualidade do serviço é efetuada com recurso a uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado, ou mediante auditorias, comunicações e pelos colaboradores autorizados da Entidade Adjudicante ou em reclamações comprovadas de utentes.

Cláusula 16ª - Penalidades da Qualidade de Serviço

1. Na avaliação da qualidade do serviço as penalidades são determinadas em função das ocorrências e do Nível de Gravidade das irregularidades detetadas.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penalidades são aplicadas por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.
4. Será da responsabilidade do Adjudicatário toda e qualquer intervenção durante a execução da Prestação de Serviços, que por incúria ou não cumprimento do Contrato cause prejuízo a terceiros, assim como a respetiva indemnização aos mesmos.
5. Sem prejuízo da realização de audiência prévia, quando previsto nos termos legais, todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte em que seja decidido pela Entidade Adjudicante a sua aplicação, sendo sempre comunicadas previamente por escrito.
6. O valor acumulado das penalidades a aplicar, não ultrapassará, 20% do valor total do Contrato, nos termos do art.º 329º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito à resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante, conferida nos termos da Cláusula 27ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª - Outros Encargos do Adjudicatário

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução do Contrato, incluindo as provenientes das instalações cedidas pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do previsto na Cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos.
2. As despesas necessárias à regular e boa execução do Contrato, referidos no nº anterior, incluem a aquisição ou alocação de todos os bens móveis e materiais necessários para a Prestação de Serviços, abrangendo todos os gastos com a manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento dos edifícios, nos termos do previsto na Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.
3. Constituem ainda encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução, nos termos da Cláusula 26ª do Programa do Procedimento, bem como os custos associados à emissão dos cartões de acesso pessoais e às licenças de circulação de viaturas no Lado Ar e ainda os encargos com os Contratos de Seguros, de acordo com o disposto nas Cláusulas 8ª e 30ª respetivamente do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 18ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos equipamentos e sistemas objeto do Contrato ou da utilização nesses mesmos equipamentos e sistemas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer marcas, patentes, licenças, desenhos registados.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos equipamentos e sistemas objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Em tudo o omissso aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 19ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 21ª - Obrigações Gerais

1. Caberá à Entidade Adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas e funcionais contratadas;
- b) Comunicar ao Adjudicatário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- c) Garantir ao Adjudicatário os meios de acesso às suas instalações para a adequada Prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

2. Durante a vigência do Contrato a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Cláusula 22ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo encargos com a formação inicial, contínua (refrescamentos), e toda a formação complementar que venha a ser prevista pelo Adjudicatário e/ou exigida pela legislação em vigor, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação local e viagens aéreas, os Contratos de Seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Consideram-se ainda integrados na proposta o custo da totalidade do fornecimento de todos os produtos de limpeza, materiais, equipamentos e produtos consumíveis a utilizar em todas as áreas de limpeza, incluindo os sacos de lixo apropriados para reciclagem, nos termos dos nºs 3,

4 e 5 da Cláusula 2ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, assim como o equipamento de proteção individual/coletivo e a atividade de recolha e arrumação dos carrinhos de bagagem nos locais apropriados para o efeito, nos termos do previsto na Cláusula 3ª e no nº 6 da Cláusula 2ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, respetivamente.

Cláusula 23ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. O preço referido na Cláusula anterior será pago em 36 prestações mensais.
6. A Entidade Adjudicante não concederá adiantamentos ao adjudicatário.

Cláusula 24ª - Revisão de Preços

1. O Adjudicatário obriga-se a não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do Contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à Entidade Adjudicante de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela Entidade Adjudicante, também por escrito.
2. A revisão de preços do Contrato é indexada às atualizações da tabela salarial para o setor.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 25ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente do início da Prestação de Serviços, entre outros, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em todo o omissis, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 26ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do nº anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, em especial:

- a) A não habilitação do pessoal afeto à Prestação de Serviços;
- b) A repetida insuficiência das dotações de pessoal estabelecidas;
- c) O não cumprimento dos horários acordados;
- d) A quebra de confiança;
- e) Danos nas áreas;
- f) Incumprimento das orientações do Coordenador do Aeródromo da Entidade Adjudicante;



g) A prática de ações ou omissões que comprometam gravemente a eficácia da Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

2. Poderá também constituir fundamento para a Entidade Adjudicante resolver o Contrato, a falta de cumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações estabelecidas no nº1 da Cláusula 12ª e no nº 6 da Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.

3. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.

4. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.

5. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

6. Em tudo o omissos, aplica-se o disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 28ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos



Públicos.

6. Em tudo o omissos, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 29ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode intervir na realização de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, nomeadamente através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da Prestação de Serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos, suscetíveis de comprometer a regularidade desta Prestação de Serviços.

2. Serão imputados ao Adjudicatário, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, previstas nas Cláusulas 16ª e 25ª do presente Caderno de Encargos, os custos de intervenção suportados pela Entidade Adjudicante respeitantes não só à manutenção dos serviços como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 30ª - Contratos de Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as Apólices de Seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da Prestação de Serviços.

2. A falta de apresentação da prova de contratação dos Seguros mencionados no nº anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do Contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na Prestação de Serviços, objeto do Contrato;
- b) Seguro do Equipamento e das Instalações de Apoio que trazer para os locais onde irá ser realizada a Prestação de Serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;

c) Seguro de Responsabilidade Civil contratado em nome do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante, garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados por qualquer uma das entidades e incluindo os que qualquer um deles cause ao outro, durante a realização dos trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços e desde que relacionados com ele, com um capital mínimo de 187.500,00€ (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros). Este Seguro deverá incluir a condição especial de Responsabilidade Civil que garanta, até ao limite acima referido, prejuízos e/ou danos corporais e/ou materiais que cada uma das entidades seguras possa causar à outra, em consequência da execução do presente Contrato objeto da Adjudicação, como se fosse emitida uma apólice individual para cada uma das entidades seguras;

d) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel para todas as viaturas do Adjudicatário que tenham de se deslocar ao Lado Ar, com um capital mínimo de 1.246.000,00€ (um milhão duzentos e quarenta e seis mil euros).

4. Os Contratos de Seguro a que se refere o nº anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho: enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;

b) Seguro do Equipamento: enquanto o equipamento permanecer nos locais da Prestação de Serviços;

c) Seguro de Responsabilidade Civil: desde a data de início da Prestação de Serviços e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta Prestação de Serviços;

d) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel: durante o período que o Adjudicatário tenha de se deslocar ao Lado Ar com as suas viaturas.

5. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante quando aplicável, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal, onde assuma o compromisso de comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

6. Todas as Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os Contratos de Seguro serem celebrados com Entidade Seguradora legalmente autorizada.

7. Os Seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

8. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 32ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 33ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 35ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471 do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 36ª - Normas de Segurança

A Prestação de Serviços está sujeita à legislação aplicável em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e às normas de Segurança em vigor no Aeródromo.

Cláusula 37ª - Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar no respetivo Contrato, um Representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a Entidade Adjudicante pela Prestação de Serviços.
2. O referido Representante, para além de assegurar o controlo do exato cumprimento dos trabalhos objeto do presente Contrato, deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões.

Cláusula 38ª - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos.
2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.
3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que



qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 39ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, pela restante legislação especialmente aplicável ao setor, bem como pela legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

As presentes Cláusulas Técnicas compreendem as Cláusulas a incluir no Contrato, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha do Pico, nomeadamente na Aerogare, na Torre de Controlo, no Aquartelamento dos Bombeiros (SSLCI), no Armazém de Material de Placa e no Armazém de Carga, nos termos e condições previstos no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e discriminados nas presentes Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Execução da Prestação de Serviços

1. Na Prestação dos Serviços de limpeza estão incluídas, entre outras, as seguintes ações:

a) Limpezas Bi-diárias

1. Especificação para Instalações Sanitárias Públicas	
Principais Características	Resultados
1.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2 Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros).	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
1.3 Limpeza de vidros e espelhos.	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.4 Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários.	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).

1.5 Despejo e limpeza de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da SSA.
---	---

b) Limpezas Diárias

2. Especificação para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
Principais Caraterísticas	Resultados
2.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
2.2 Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
2.3 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
2.4 Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores.	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
2.5 Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas.	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.



2.6 Despejo e limpeza de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da SSA.
---	---

3. Especificação para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Escadarias e Varandas	
Principais Caraterísticas	Resultados
3.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
3.2 Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
3.3 Limpeza dos balcões de atendimento.	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
3.4 Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.



3.5 Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência de dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papeis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
---	---

4. Especificação para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
Principais Caraterísticas	Resultados
4.1 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/ contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da SSA.
5. Especificação para todas as Instalações Sanitárias.	
Principais Caraterísticas	Resultados
5.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
5.2 Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.



5.3 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
5.4 Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros).	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
5.5 Limpeza de vidros e espelhos.	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
5.6 Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários.	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
5.7 Despejo e limpeza de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da SSA.
5.8 Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes.	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.



5.9 Manutenção de contentores asséticos.	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.
--	--

c) Limpezas Quinzenais

6. Especificação para Vidros	
Principais Características	Resultados
6.1 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
6.2 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

7. Especificação para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
Principais características	Resultados
7.1 Limpeza / lavagem do pavimento de garagens, arrecadações e oficinas.	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.



d) Limpezas Mensais

8. Especificação para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas e espaços que não estão em utilização	
Principais Caraterísticas	Resultados
8.1 Limpeza de metais.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
8.2 Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
8.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
8.4 Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
8.5 Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
8.6 Limpeza de portas interiores e exteriores.	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.



8.7 Desinfecção de telefones.	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
8.8 Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores.	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros devera apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.
8.9 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados a sua proteção e lustro.	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
8.10 Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados a sua proteção e lustro.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto brilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
8.11 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.



8.12 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados.	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
8.13 Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
8.14 Limpeza das paredes e divisórias.	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
8.15 Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
8.16 Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo.	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
8.17 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.



8.18 Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento.	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
8.19 Limpeza dos materiais de arquivo tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco).
8.20 Limpeza de ralos de esgotos.	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.

9. Especificação para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Escadarias e Varandas	
Principais Características	Resultados
9.1 Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
9.2 Limpeza de metais.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
9.3 Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
9.4 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.



9.5 Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
9.6 Limpeza de portas interiores e exteriores.	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
9.7 Desinfecção de telefones.	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
9.8 Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores.	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/loais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros devesa apresentar um aspeto abrílhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas.
9.9 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados.	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
9.10 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados a sua proteção e lustro.	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrílhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.



9.11 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
9.12 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas.	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
9.13 Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo.	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
9.14 Limpeza das paredes e divisórias.	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
9.15 Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
9.16 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.



9.17 Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento.	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
---	--

10. Especificação para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
Principais Características	Resultados
10.1 Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
10.2 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
10.3 Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
10.4 Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
10.5 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
10.6 Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
10.7 Limpeza de portas interiores e exteriores.	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.



10.8 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
10.9 Limpeza / lavagem do pavimento.	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
10.10 Desinfecção de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
10.11 Limpeza das paredes e divisórias.	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

11. Especificação para todas as Instalações Sanitárias	
Principais Características	Resultados
11.1 Limpeza de metais.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
11.2 Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
11.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
11.4 Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.

11.5 Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
11.6 Limpeza de portas interiores e exteriores.	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
11.7 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas.	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
11.8 Desinfecção de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
11.9 Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
11.10 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.



e) Limpezas Trimestrais

12. Especificação para Sinalética	
Principais Características	Resultados
12.1 Limpeza de sinalética.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas sinaléticas.

2. Na Prestação dos Serviços de limpeza estão incluídas as seguintes áreas:

a) Armazém de Material de Placa	Área (m²)
Entrada	37,84
Armazém (equipamentos)	974,92
Arquivo	4,73
Escritório	19,74
Arrumos Equipamentos	15,22
Arrumos balizas/cones	10,65
Refeitório	19,33
Sala de convívio	12,25
Circulação	6,38
Balneários Vestiários masculino	10,87
Balneários Vestiários Feminino	6,22
Arrumos - Piso 1	116,58
Total	1.234,73



b) Armazém de Carga	Área (m²)
Zona de importação e exportação de carga	67,06
Gabinete para PSP	7,00
Zona para Correio	53,53
Zona para carga sujeita a roubo	53,76
Zona para armazenamento de carga	252,50
Zona de conferência de carga	46,46
Zona para armazenamento da Alfândega	11,07
Zona para aparcamento de empilhadores	47,29
Câmara de frio	25,43
Câmara de congelação	25,67
Ante câmara	14,36
Receção	36,18
Zona de apoio à receção	45,55
Gabinete para serviços alfandegários	13,67
Arquivo	5,12
Zona fechada para guardar carga valiosa	4,25
Instalação sanitária homens	6,14
Instalação sanitária senhoras	4,44
Instalação sanitária deficientes	5,40
Arrumo produtos de limpeza	2,70
Instalação sanitária pessoal de serviço M	10,02
Instalação sanitária pessoal de serviço F	9,73
Arrumo produtos de limpeza	4,25
Balneário Homens	6,85
Balneário Senhoras	6,60



Refeitório sala de convívio	24,57
Portaria	15,00
Instalação sanitária portaria	6,00
Total	810,60

c) Aerogare	Área (m²)
Terminal de bagagens chegadas	210,27
IS TBC	2,51
Sala de recolha e bagagens	691,41
Entrada de PAX Schengen	16,46
Canais alfândega	114,71
Revista alfândega	27,40
Veterinário	13,40
Revista alfândega	5,70
Cofre alfândega	1,98
Circulação alfândega	7,92
Gabinete alfândega	13,40
Gabinete diretor	17,92
Gabinete secretariado da direção	13,40
Átrio direção	10,05
IS direção	5,53
Átrio público chegadas	504,83
Entrada das chegadas (guarda-vento)	23,35
Exterior frontal da aerogare	900,00
Concessões comerciais (cafetaria)	142,00
IS Sala de recolha de bagagens	47,95

Controlo de passaportes chegadas	63,32
Átrio de chegadas não Schengen	132,83
Trânsitos e transferes	25,46
Sala de operações	29,15
Controlo de segurança trânsitos	23,45
IS do átrio de chegadas não Schengen	5,09
Escada da tripulação	10,13
Acesso da tripulação	12,78
IS sala de embarque não Schengen	19,72
Gabinete de sanidade	10,28
Gabinete médico	10,28
Quarto inadmissíveis	9,68
Quarto inadmissíveis	9,68
Corredor SEF	8,40
IS SEF	3,38
Gabinete SEF	14,49
Sala de convívio inadmissíveis	13,42
Corredor SEF	8,39
Economato limpeza	12,33
Economato limpeza	12,33
Porta de embarque	15,58
Porta de embarque	15,58
Sala de embarque não Schengen	242,35
Sala de embarque Schengen	157,00
Controlo de passaportes partidas	37,60
Sala geral de embarque	523,90
Concessão comercial átrio salas de embarque	14,85



Concessão comercial átrio salas de embarque	14,85
Concessão comercial átrio salas de embarque	14,85
Concessão comercial cafetaria	65,51
Átrio CIPS	37,00
Átrio CIPS	11,80
IS CIPS	5,48
Bar CIPS	3,08
Corredor CIPS	4,01
IS sala geral de embarque	45,90
IS terra átrio público	45,90
Controlo de Segurança para a sala de embarque	47,90
Área técnica	23,79
Concessões comerciais operadoras	12,00
Concessões comerciais operadoras	12,00
Economato limpeza lado terra	11,60
Gabinete supervisor check-in	10,05
Gabinete supervisor check-in	10,05
Átrio público partidas	596,04
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52
Concessão comercial	10,52



Corredor concessões comerciais	41,78
Entrada das partidas (guarda-vento)	23,35
Átrio check-in	95,74
Sala de descanso	19,00
Bagagem fora de formato	20,94
Controlo de segurança de bagagens	80,05
Balneários	24,30
Terminal de bagagens partidas	335,30
Circulação tripulações	25,75
SOA	22,20
Operações aeroportuárias	22,20
COE	22,60
Briefing tripulação	22,63
IS tripulação	12,35
Total	6.035,80

d) Torre de Controlo	Área (m²)
Átrio do núcleo de acesso verticais	10,95
Exterior	50,00
CAP	42,60
Grupo de emergência	42,60
Escadas	56,10
Corpos de ligação	31,00
Gabinete	13,00
Descanso Copa	13,00
IS	2,40



Vestíbulo	5,00
Arrecadação	3,70
Meteorologia	30,35
Vestíbulo	6,15
IS meteorologia	2,40
Cabine de controlo	20,00
Total	329,25

e) Aquartelamento de Bombeiros (SSLCI)	Área (m²)
Gabinete chefe	10,80
Piquete	8,75
Entrada	6,64
Átrio circulações	30,00
IS Átrio circulações	2,70
Bar	5,20
Sala de convívio formação	17,00
Balneários	46,15
Exterior lado poente	64,86
Total	192,10

3. Na Prestação dos Serviços de limpeza, objeto do Contrato, está incluído o fornecimento de todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza em causa. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar,



nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.

4. Na Prestação dos Serviços de limpeza está incluído o fornecimento de todos os produtos consumíveis a utilizar em todas as áreas, inclusive nas instalações sanitárias do Aeródromo, assim como o fornecimento da totalidade de sacos de lixo apropriados para reciclagem.

5. Para a Prestação de Serviços é obrigatório o fornecimento, no mínimo, dos seguintes equipamentos: dois aspiradores de sólidos, um aspirador de líquidos, uma auto lavadora apropriada à lavagem de todo o tipo de pavimentos existentes no Aeródromo, dois carrinhos de limpeza devidamente equipados e um conjunto de limpa vidros.

A apresentação da listagem dos equipamentos é obrigatória, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea b) do nº 7.1 da Cláusula 7ª do Programa do Procedimento.

6. Na Prestação dos Serviços encontra-se incluída a atividade de recolha e arrumação dos carrinhos de bagagem nos locais apropriados para o efeito.

Cláusula 3ª - Equipamento de Proteção Individual/Coletivo e Fardamento

1. O fornecimento de fardamento, de uso obrigatório e devidamente padronizado, aos funcionários adstritos à Prestação de Serviços é da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, bem assim como todos os custos com a respetiva manutenção e conservação.

2. Este fardamento deverá ser previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, nos termos do nº 1 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

3. O pessoal do Adjudicatário deverá ainda utilizar equipamento de proteção individual/coletivo aplicável às atividades a desenvolver, que deverá ser mantido em boas condições de higiene e conservação da respetiva integridade mecânica externa e interna durante o período de duração expectável, considerando condições normais de utilização. Neste equipamento, destacam-se entre outros, as luvas de proteção biológica, luvas de proteção química, viseiras, placas de sinalização de piso molhado, etc.

Cláusula 4ª - Número de Efetivos

O Adjudicatário assegurará:

1. Um Gestor de Contrato/Representante do Adjudicatário a quem competirá, entre outras, a comunicação com a Entidade Adjudicante nos aspetos relacionados com o cumprimento e controlo do Contrato, com a gestão e organização da Prestação de Serviços e com o

planeamento e organização das ações de formação, garantindo entre outros os seguintes objetivos:

- a) A gestão disciplinar dos recursos;
- b) O controlo dos procedimentos e das ações desenvolvidas em matéria de qualidade, higiene, saúde e segurança no trabalho.

2. O número mínimo de efetivos a disponibilizar durante todo o horário de funcionamento diário do Aeródromo é de 4 (quatro) trabalhadores de limpeza, em simultâneo, devendo este número ser reforçado (se necessário) para dar cumprimento às obrigações do presente Caderno de Encargos, conforme se dispõe na Cláusula seguinte.

3. Podem ser permitidas pausas para refeição sem necessidade de continuidade dos 4 trabalhadores de limpeza ao serviço, desde que não estejam programados voos durante o período da pausa.

Cláusula 5ª - Horário de Funcionamento dos Serviços de Limpeza

1. A Prestação de Serviços deverá comportar, à data do seu início, o conjunto de equipas considerado necessário pelo Adjudicatário por forma a garantir o cumprimento dos requisitos da Prestação de Serviços bem como de requisitos legais, e constituição de turnos se necessário à cobertura do período de funcionamento do Aeródromo todos os dias do ano, nas condições patentes na nº2 da Cláusula anterior das 08:30 às 19:00.

2. Desde que se mantenha o mesmo número de horas diário, a hora de entrada e saída pode ser ajustada para acomodar voos em antecipação ou em prolongamento do horário normal de funcionamento do Aeródromo.

3. As limpezas profundas nos espaços públicos devem ser programadas para alturas de menor movimento. Caso se justifique poderão ser ajustados os horários do serviço de limpeza para trabalhos nos espaços públicos em horas mortas.

ANEXO I – Distribuição Horária de Movimentos por Mês no Aeródromo da Ilha do Pico
Ano de 2017

AERÓDROMO - PIX													
MOV	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2017
<09H	-	-	1	3	8	9	5	13	21	7	-	1	68
09H-10H	2	5	8	34	28	39	49	46	44	27	5	2	289
10H-11H	15	14	12	15	19	27	33	26	25	14	6	7	213
11H-12H	15	13	13	13	19	39	36	32	22	13	7	4	226
12H-13H	5	6	5	8	6	16	20	17	20	5	6	6	120
13H-14H	10	15	12	2	3	5	9	11	11	5	19	11	113
14H-15H	12	8	14	-	1	4	8	16	3	3	9	7	85
15H-16H	9	8	3	5	6	4	13	15	12	6	5	5	91
16H-17H	9	11	16	21	26	29	32	28	20	17	5	2	216
17H-18H	19	14	14	29	26	29	31	30	19	31	20	24	286
18H-19H	17	17	15	25	23	28	31	34	32	27	20	18	287
>19H	11	9	3	13	19	31	37	32	17	12	14	22	220
	124	120	116	168	184	260	304	300	246	167	116	109	2 214

Ano de 2018

AERÓDROMO - PIX													
MOV	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2018
<09H	2	-	5	10	14	25	14	16	25	10	-	1	122
09H-10H	4	3	9	25	32	36	36	47	31	27	4	5	259
10H-11H	13	11	10	21	18	31	28	40	32	17	9	12	242
11H-12H	8	9	14	16	17	30	38	37	40	18	16	11	254
12H-13H	8	6	9	6	11	27	26	24	19	1	4	1	142
13H-14H	12	16	12	2	5	8	11	13	6	1	11	10	107
14H-15H	12	19	7	-	5	11	9	7	4	3	11	7	95
15H-16H	3	6	6	2	5	7	14	8	14	5	2	6	78
16H-17H	6	5	10	22	28	22	32	28	29	26	8	1	217
17H-18H	17	15	16	25	26	23	32	34	23	17	13	18	259
18H-19H	19	21	25	25	33	34	35	41	28	38	23	25	347
>19H	16	7	17	16	18	18	41	33	15	15	13	19	228
	120	118	140	170	212	272	316	328	266	178	114	116	2 350

